

Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG 0024.12.001615-9

PARECER 03/2019

Na data de 22 de julho de 2011 foi realizada operação denominada “Corcel Negro II” que tinha como alvo empresas, agenciadores, transportadores e produtores de carvão que realizavam atividade ilegal. A operação se deu em 25 municípios da Bahia e Minas Gerais. No dia 13 de setembro de 2011 houve desdobramento desta operação em Belo Horizonte. Durante a realização de diligências de cumprimento de mandados de busca e apreensão e prisão foram encontradas em uma residência, edificada em bairro da capital mineira, peças de aparente valor cultural, entre elas uma imagem representando figura masculina jovem - com características sacras.

Em razão do exposto obteve-se mandados de busca e apreensão específicos para estas peças. O cumprimento se deu no dia 13 de julho de 2012, apreendendo-se, junto a outra peça, uma escultura representando figura masculina jovem. Os bens foram levados para a Superintendência de Museus de Minas Gerais na mesma data de sua apreensão, ficando sob responsabilidade daquela Superintendência. O termo de entrega foi redigido em papel comum (não timbrado) e está assinado pelos servidores do Ministério Público Frederico Bianchini Joviano dos Santos e Paula Carolina Miranda Novais e pelo Superintendente de Museus, à época, Leonardo Bahia Diniz.

Ante ao exposto, a escultura foi objeto de análise no Laudo nº 51/2012, datado de 10 de setembro de 2012. Concluiu-se, no mencionado trabalho técnico, que a escultura deveria ser devolvida ao seu detentor. Isso se deve à constatação de que se tratava de peça da década de 1990, adquirida para figurar em residência particular, não tendo pertencido a templo religioso de culto coletivo. Soma-se a esta conclusão a declaração da senhora Ângela Maria Ferraz Gontijo de que a peça foi adquirida do artista Vanderlei Campos de Sena, cuja assinatura pode ser vista na parte posterior da peça (base).

Na data de 26 de setembro de 2012, por intermédio do ofício nº 1179/2012, destinado à Promotoria de Monte Azul, esta Coordenadoria informou que “No que tange à peça sacra, em razão das conclusões técnicas não vislumbramos motivação, sob a ótica do patrimônio cultural, para a manutenção da construção cautelar”.

Na data de 21 de junho de 2013 aportou nesta Coordenadoria de Justiça o ofício nº 0400/SJ/Crime/13, oriundo da Secretaria do Juízo da Comarca de Monte Azul, determinando a entrega de uma imagem sacra, representando figura masculina jovem aos proprietários Ennes Gontijo e Ângela Maria Ferraz Gontijo.



Na data de 29 de novembro de 2017, por intermédio do ofício nº 506/SJ/CRIM/17, a Secretaria do Juízo da Comarca de Monte Azul-MG solicitou informação e comprovação documental de que a peça sacra foi entregue aos requeridos.

Tem-se os seguintes aspectos, portanto:

- Declaração dos detentores de que se trata de peça contemporânea adquirida de artista, também contemporâneo, para integrar residência particular;
- Laudo Técnico nº 51/2012 informando não se tratar de bem de culto coletivo, com sugestão de devolução da escultura;
- Ofício desta Coordenadoria informando não haver motivação, sob a ótica do patrimônio cultural, para a manutenção da construção cautelar;
- Ofício da Secretaria do Juízo da Comarca de Monte Azul, determinando a entrega da imagem sacra aos seus detentores;
- Novo ofício da Secretaria do Juízo da Comarca de Monte Azul solicitando comprovação documental de que a peça sacra foi devolvida aos requeridos.

Não obstante as orientações de devolução da peça, o item ainda se encontra sob a guarda do Museu Mineiro. Portanto, diante dos fatos narrados, entende-se que não há justificativa para a permanência da peça na reserva do Museu, devendo ser restituída aos seus detentores.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2019.

Paula Carolina Miranda Novais
Ministério Público – Mamp 4937
Historiadora especialista em Cultura e Arte
Conservadora-Restauradora

